



Comissão de Orçamento e Finanças

Parecer

Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV)

Autor: Deputado
Duarte Alves (PCP)

Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.ª (GOV) – “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais”



Comissão de Orçamento e Finanças

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

A Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.^a (GOV), que “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais” é uma iniciativa legislativa apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 167.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 118º do Regimento da Assembleia da República.

Toma a forma de proposta de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º do RAR, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, mostrando-se, assim, conforme com o disposto no n.º 1 do artigo 124.º do RAR. De igual modo, observa os requisitos formais relativos às propostas de lei, constantes do n.º 2 do artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa é subscrita pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, conforme disposto no n.º 2 do artigo 123.º do RAR e no n.º 2 do artigo 13.º da lei formulário, e ainda pelo Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares. Foi aprovada em Conselho de Ministros a 9 de junho de 2020, ao abrigo da competência prevista na alínea c) n.º 1, do artigo 200.º da Constituição. Deu entrada na Assembleia da República a 12 de junho e foi admitida e anunciada a 17 de junho, data em que baixou à Comissão de Orçamento e Finanças, em conexão com a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local.

A proposta de lei em análise parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem jurídica, respeitando assim os limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR.

O Governo indica ainda, na exposição de motivos, que “em sede do procedimento legislativo a decorrer na Assembleia da República, deve ser ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias”.

Chama-se ainda a atenção de que existem normas que incidem sobre a Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, pelo que é obrigatória a votação na especialidade em Plenário, nos termos do n.º 4 do artigo 168.º e da alínea q) do n.º 1 do artigo 165.º da Constituição, designadamente as normas constantes do artigo 2.º, assim como as normas do artigo 3.º-A e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 4-B/2020, constantes do artigo 3.º da proposta de lei.

A discussão, na generalidade, desta iniciativa encontra-se agendada para o Plenário de dia 7 de julho de 2020.

2. Objeto e motivação

A presente iniciativa visa prorrogar o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e alterar as regras sobre endividamento das autarquias locais.

Pretende ainda promover a agilização de procedimentos de caráter administrativo, bem como simplificar o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais.

De acordo com a exposição de motivos, as alterações propostas encontram fundamento:

- Na necessidade de garantir a prorrogação do prazo, até final do ano, para aplicação das medidas que visam aumentar a capacidade e a celeridade de resposta das autarquias locais à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19;
- Na necessidade de responder ao risco de deterioração da situação financeira dos municípios, em consequência da aplicação de medidas adicionais que as autarquias têm promovido para combater os efeitos da crise pandémica. Reconhece-se, a este respeito, que as competências acrescidas, atribuídas às autarquias, para dar resposta direta aos problemas concretos das populações nos seus territórios, pode comprometer o seu esforço de consolidação orçamental.

A iniciativa propõe alterações à Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional de cumprimento das medidas previstas nos Programas de Ajustamento Municipal e de endividamento das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, bem como à Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

3. Enquadramento jurídico nacional e antecedentes parlamentares

A nota técnica, anexa a este parecer, apresenta uma análise pormenorizada do enquadramento legal e os antecedentes da Proposta de Lei em apreço. Destaca-se os seguintes elementos:

- A autonomia das autarquias locais, definida no artigo 238.º da Constituição, é definida, no que diz respeito à orientação a imprimir à regulamentação do património e finanças locais, em diversos diplomas que, desde 1979, estabeleceram o regime jurídico das finanças locais, estando atualmente consagrado na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (versão consolidada).

-A Lei 73/2013, de 3 de setembro (versão consolidada) contém um conjunto de limitações à dívida contraída pelas autarquias locais, que já foram objeto de duas alterações explicitadas na Nota Técnica: Lei n.º 7-A/2016, de 31 de março e Lei n.º 114/2017, de 1 de janeiro.

-Em face da pandemia da doença COVID-19, das suas consequências económicas e sociais, e no sentido de promover a capacidade de resposta das autarquias locais, foram publicadas as Leis n.º 4B/2020, de 6 de abril, e n.º 6/2020 de 10 de abril.

-Ambas as leis acima referidas alteradas pela Lei n.º 20/2020, de 7 de maio (versão consolidada), que aprovou um ajustamento de medidas indispensáveis de apoio à permanente adaptação das autarquias locais às circunstâncias extraordinárias provocadas pela situação pandémica, como por exemplo a elegibilidade de despesas associadas ao combate à pandemia da doença COVID-19 para financiamento através do Fundo Social Municipal (FSM) e uma

moratória no pagamento das prestações anuais a realizar pelos municípios para o capital social do Fundo de Apoio Municipal.

-A Nota Técnica anexa a este parecer refere conexão com três projetos de lei pendentes (n.º 377/XIV/1.ª e n.º 378/XIV/1.ª, do PSD, e n.º 408/XIV/1.ª, do CDS-PP), mas ambos os partidos anunciaram oralmente, na reunião ordinária da Comissão de Orçamento e Finanças de 2 de julho de 2020, que pretendem retirar as referidas iniciativas, visto que o âmbito das mesmas se encontra coberto pela aprovação de normas constantes no Orçamento Suplementar para 2020.

-A Nota Técnica anexa a este parecer refere ainda um conjunto de iniciativas sobre matéria conexa cuja tramitação foi já concluída nesta Legislatura, bem como iniciativas conexas da anterior Legislatura, fazendo ainda uma análise de direito comparado com outros países europeus.



Comissão de Orçamento e Finanças

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator do presente Parecer reserva para Plenário a sua posição sobre a proposta de lei em apreço.

PARTE III – CONCLUSÕES

A Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa é de parecer que a Proposta de Lei n.º 34/XIV/1.^a (GOV), que “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendada para apreciação, na generalidade, pelo Plenário da Assembleia da República.

Conclui ainda a Comissão que, caso seja aprovada a iniciativa na generalidade, e após apreciação na especialidade em Comissão, as normas que incidem sobre a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente as normas constantes do artigo 2.º, assim como as normas do artigo 3.º-A e do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 4-B/2020, constantes do artigo 3.º da proposta de lei, devem ser votadas, na especialidade, em Plenário.

Palácio de S. Bento, 7 de julho de 2020

O Deputado Autor do Parecer



(Duarte Alves)

O Presidente da Comissão



(Filipe Neto Brandão)

PARTE IV – ANEXOS

- Nota Técnica da Proposta de Lei nº 34/XIV/1.^a (GOV), que “Prorroga o prazo de um regime excecional de medidas aplicáveis às autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e altera as regras sobre endividamento das autarquias locais”, elaborada por Cristina Ferreira e Pedro Braga de Carvalho (DILP), José Filipe Sousa (DAPLEN) e Ângela Dionísio (DAC).